

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2018

CARTA CONVITE Nº 02/2017

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, com sede na Rua Coronel Garcia, 160, nesta cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Vereador **FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro Convênios Card Administradora e Editora Ltda/EPP, CNPJ nº 08.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório, 569 – Centro – Pirassununga/SP, neste ato representado por seu Sócio **MARCOS ANTÔNIO ENGLER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o fazem nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação por meio eletrônico, conforme condições definidas no edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

02.01 – Serão fornecidos vales alimentação, em volume mensal aproximado de 08 (oito) unidades no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) cada, conforme indicado no Edital que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

02.02 – As quantidades mensais constarão da planilha a ser emitida pela Contratante.

02.03 – Possíveis acréscimos ou supressões neste contrato, obedecido ao limite permitido na legislação que rege este instrumento, serão formalizados através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

03.01 – Compete à Contratante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Emitir o pedido de vales alimentação;
- b) Informar a quantidade, valor unitário e local onde serão entregues os cartões;
- c) Orientar seus servidores quanto à correta utilização dos cartões;
- d) Definir os valores dos vales alimentação, podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual;
- e) efetuar os pagamentos que serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou boleto bancário, no prazo de até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pela Assessoria Financeira da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01 – Compete à Contratada, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no edital, as previstas neste contrato, que são as seguintes:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales;
- b) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pela Assessoria Financeira da Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- g) Disponibilizar: central de atendimento telefônico aos usuários; consulta de saldo mediante nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo” quando da utilização do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.
- h) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, onde deverá conter, no mínimo: 03 (três) supermercados; 01(uma) padaria, estabelecidos nesta cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

05.01 – A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 4.452,38 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales.

05.02 – Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

06.01 – O prazo de fornecimento, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado com observância do disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ressalvado o disposto no art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93.

06.02 – A Câmara Municipal, sem qualquer ônus para si, poderá, unilateralmente, de pleno direito, dar por rescindido o presente contrato, comunicando à Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Ficha nº 12.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

08.01 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Câmara poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

09.01 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 01 de janeiro de 2018.

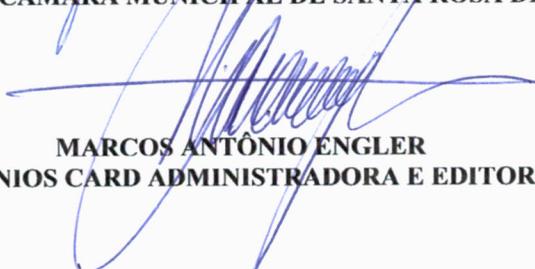
Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO


FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO


MARCOS ANTÔNIO ENGLER
SÓCIO - CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA/EPP

TESTEMUNHAS:

1. *Francielly G. Pato*
386.782.698-63
2. *Karen Conca da Silva Ribeiro*
397.489.038-69